

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE MEDIA
ARTES
E DESIGN
POLITÉCNICO
DO PORTO



—
DESPACHO
ESMAD/PR-DESPACHO/35/2020

Regulamento MAD-LAB

Enquadrados na atividade artística e nas saídas profissionais previstas na oferta formativa da instituição, é aprovado o Regulamento da MAD-LAB, aceleradora de empresas e projetos de recém-diplomados da ESMAD, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Media Artes e Design, 21 de julho de 2020

A PRESIDENTE DA ESMAD
Olívia Marques da Silva
(Professora Coordenadora)

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE MEDIA
ARTES
E DESIGN
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento MAD-LAB

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º	OBJETO	3
ARTIGO 2º	ENTIDADE GESTORA	3
ARTIGO 3º	OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	PROCESSO DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 4º	CANDIDATOS	4
ARTIGO 5º	CANDIDATURAS	5
ARTIGO 6º	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	5
ARTIGO 7º	AValiação DAS CANDIDATURAS	6
ARTIGO 8º	CANDIDATURAS ELEGÍVEIS E PROCESSO DE DECISÃO	7
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DA MAD-LAB	8
ARTIGO 9º	INSTALAÇÕES	8
ARTIGO 10º	SERVIÇOS DE APOIO	8
ARTIGO 11º	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES	10
ARTIGO 11º	PROTOCOLO DE ACELERAÇÃO	10
ARTIGO 12º	OBRIGAÇÕES DA MAD-LAB	10
ARTIGO 13º	SALVAGUARDA DA MAD-LAB	11
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ARTIGO 14º	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
ARTIGO 14º	CASOS OMISSOS	11

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Objeto**

O presente regulamento define as condições para a utilização de espaços, serviços, equipamentos e recursos humanos disponibilizados pelo Instituto Politécnico do Porto, através da Escola Superior de Media Artes e Design por sua vez instalada no Campus 2, sito na Rua D. Sancho I N.º 981, 4480-876, Vila do Conde assim como os procedimentos de funcionamento da mesma.

Artigo 2º**Entidade Gestora**

A entidade gestora da MAD-LAB é a Escola Superior de Media Artes e Design, Politécnico do Porto, através da sua Presidência. Compete à Presidência executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 3º**Objetivos**

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, práticas artísticas e dinâmicas culturais, são objetivos da MAD-LAB:

- a) A promoção do empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural, pela estimulação da criação de empresas e encorajamento autoral dos diplomados da ESMAD numa perspetiva de sustentabilidade económica e em respeito para com a missão da instituição acolhedora;
- b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar da atividade profissional decorrente na MAD-LAB;
- c) Apoiar e acompanhar os promotores, na fase de gestação e validação da ideia de negócio ou prática tecnológica, artística e cultural, assim como na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- d) Dar suporte às empresas e autores selecionados na elaboração do seu plano de atividades, sejam elas de índole empresarial, artístico e outras híbridas decorrentes do cruzamento nas áreas que caracterizam a diversidade formativa da ESMAD;
- e) Disponibilizar às empresas instalações físicas e virtuais, bem como o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros, supervisionando ou intermediando a negociação entre fornecedores e as empresas/autores;

- g) Possibilitar, com respeito pelas necessidades da atividade letiva dos cursos da ESMAD, o acesso das empresas aos equipamentos e recursos humanos especializados envolvidos na comunidade escolar;
- h) Estimular a cooperação entre as empresas e autores, assim como entre estes e os parceiros que apoiem a MAD-LAB;
- i) Promover a integração entre empresas integrada na MAD-LABS (física e virtualmente), procurando intercâmbios entre a tecnologia, o design, o multimédia, tecnologias de informação, fotografia e o audiovisual;
- j) Estimular os empreendedores residentes através do apoio de consultores, profissionais e pessoal docente da ESMAD em sessões de aconselhamento relacionadas com as suas atividades profissionais assim como o facultar a possibilidade de frequência nos demais cursos de formação pós-graduada, formação contínua profissional da ESMAD com redução de propinas;
- k) Acompanhar as empresas e autores no âmbito do serviços disponibilizados pelo espaço de projetos 2020 municipais, entre outros, perspetivando o desenvolvimento de projetos no âmbito da estratégia definida pela Área Metropolitana do Porto (nos quais os municípios da região se inserem) tendo como finalidade prestar ajuda técnica e disponibilizar informação na formalização das candidaturas no âmbito do novo quadro de Fundos Comunitários;
- l) Apoiar as empresas e autores no processo, estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado, seja por via da concessão de endereço postal ou sede social, seja por via da disponibilização de serviços de secretariado e gestão de fluxos de informação;
- m) Facilitar o acesso a diversas redes de networking, associações empresariais e profissionais já implementadas;
- n) Possibilidade das empresas em aceleração exporem material de publicidade e produção artística nas instalações físicas da ESMAD.

Capítulo II

Processo de Candidatura

Artigo 4º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas para a MAD-LAB:

1. Pessoas singulares que pretendam desenvolver um negócio ou atividade artística inovadora, designadamente nas áreas do Design, Fotografia, Multimédia, Vídeo, Televisão, Cinema e Tecnologias da Informação, ou sobre qualquer outro âmbito desde que se reconheça o interesse no enquadramento na missão da ESMAD.

2. Pessoas coletivas (empresas ou sociedades comerciais), empresários em nome individual, desde que se encontrem em fase inicial de atividade e constituídas há menos de 18 meses.

Artigo 5º

Candidaturas

1. As candidaturas para a aceleração encontram-se sujeitas à disponibilidade física e estrutural da MAD-LAB, definida e avaliada, em cada momento, pela Presidência da ESMAD;
2. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário online, que se encontra disponível através do link: <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=luUd1aBFpUqg2EfRyViqMvuEethOWwJNpnCXc4dvmthUMDMwVEFDtjNPWTIN-SUo4QVZDQIFaSE5RVi4u> ou com a apresentação de um formulário em papel disponível junto dos Serviços da Académicos da ESMAD acompanhado dos elementos referidos no ponto 3;
3. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões e motivações, na forma de uma carta de motivação e um curriculum vitae individual;
4. Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, a ESMAD poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
5. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento

1. Compete à Presidência da ESMAD designar o coordenador geral da MAD-LAB, assim como, nomear a comissão de acompanhamento (CA) de apreciação específica de cada processo de candidatura a após proposta do coordenador geral.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da ESMAD ou representante delegado pela mesmo;
 - b) Coordenador Geral e Presidente dos Júris de Avaliação das Candidaturas;
 - c) Docentes da ESMAD de acordo com as áreas de conhecimento das candidaturas à MAD-LAB
3. A Comissão de Acompanhamento tem como tarefas:
 - a) Organizar todo o processo de avaliação das candidaturas;
 - b) Acompanhar os projetos que têm ligação direta com a ESMAD executados na MAD-LAB;

- c) Garantir a resposta da MAD-LAB ao Gabinete de Imagem e Comunicação (GIC) do Campus2 aos trabalhos a executar para a promoção e divulgação do Plano de Atividades da ESMAD;
 - d) Elaborar plano de atividades anualmente;
 - e) Elaborar as propostas de procedimentos de receita e despesas;
 - f) Elaborar o relatório de atividades anualmente.
4. Presidida pelo coordenador geral da MAD-LAB a Comissão de Acompanhamento assumirá a função de validar a pertinência das candidaturas para posteriormente submeter à apreciação final da Presidente da ESMAD.
5. A Presidente da ESMAD designa, por despacho, os dois membros que da Comissão de Acompanhamento avalia os projetos de candidatura (presidente e dois vogais), levando em consideração o Curriculum Vitae ou experiência profissional como critério de seleção entre os demais docentes da ESMAD por forma a que haja uma proximidade e entendimento relacionados com as áreas de trabalho de cada uma das candidaturas.
6. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do presente regulamento devem ter como critérios de seleção os abaixo designados. Em caso de desempate devem recorrer às avaliações dos projetos realizados ao longo do curso na área a que se propõe candidatar-se à aceleradora de projetos MAD-LAB.

Artigo 7º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas apresentadas à ESMAD serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento designada, que terá por base os critérios enunciados em anexo:
- a) O constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais, elencados no presente regulamento;
 - b) O exposto presencialmente em reunião marcada pela Comissão de Acompanhamento, após a análise do ponto acima transcrito, em formato pitch e onde se convidam os candidatos a uma apresentação das suas intenções de atividade no período de permanência na MAD-LAB;
2. A avaliação da candidatura terá em conta os seguintes critérios:
- a) Pelo menos um dos proponentes terá de ser estudante ou diplomado pela ESMAD;
 - b) A candidatura só poderá ser submetida nos dois anos letivos seguintes à obtenção do diploma referido na alínea anterior;

- c) A ideia de atividade, que se subdivide em:
 - I) Enquadramento do ramo de atividade nas saídas profissionais previstas na oferta formativa da ESMAD;
 - II) Caráter criativo e inovador do projeto;
 - III) Potencial de concretização em produtos e serviços;
 - d) Capacidade de execução da ideia avaliada mediante os seguintes critérios:
 - I) Pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto; experiência do(s) promotor(s);
 - II) Capacidade empreendedora do(s) promotor(s);
 - e) Capacidade de comunicar e promover a ideia, que se subdivide em:
 - I) Relevância da informação disponibilizada;
 - II) Capacidade de promoção da ideia como atividade;
3. Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares ou esclarecimentos adicionais;
 4. Os critérios atrás referidos no presente regulamento são pontuados numa escala de 0 a 20, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise;
 5. Os parâmetros de referência visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um, bem como as ponderações de cada parâmetro.

Artigo 8º

Candidaturas Elegíveis e Processo de decisão

1. As candidaturas não são elegíveis para aceleração de projetos sempre que a Comissão de Acompanhamento entender que a mesma é inadequada pela qualidade artística e tecnológica, não havendo recurso sobre a decisão da Comissão de Acompanhamento;
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada;
3. A Comissão de Acompanhamento elaborará uma ata correspondente a uma reunião de seriação dos candidatos levando em consideração a elegibilidade do projeto assim como a ordenação das candidaturas consideradas;
4. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, a submeter à avaliação final da Presidente da ESMAD, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para se pronunciarem por escrito e respetiva publicação dos resultados;

5. Em sequência ao ponto anterior, esclarece-se que compete à ESMAD publicitar o período de candidaturas junto da comunidade escolar, num período mínimo de 60 dias antecedentes ao prazo final de entrega da documentação requerida, assim como assegurar a realização de sessões de esclarecimento sobre a natureza do projeto MAD-LAB ESMAD;
6. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s dos demais projetos;
7. Sempre que a decisão seja favorável à aceleração, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do protocolo a celebrar.

Capítulo III

Instalações e Utilização da MAD-LAB

Artigo 9º

Instalações

1. A MAD-LAB na sua estrutura fixa funcionará na ESMAD e dispondendo um espaço qualificado, infraestruturados e equipado com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade de cada projeto;
2. A MAD-LAB disponibiliza:
 - a) Um espaço partilhado de co-working com possibilidade de acomodação até quatro projetos/empresas integrada na MAD-LABs;
 - b) Serviços administrativos de apoio;
 - c) Eletricidade;
 - d) Endereço comercial, sala para reuniões e anfiteatro;
 - e) Acesso à internet e rede telefónica,
 - f) Acesso a sala de refeições;
 - g) Acesso, mediante reserva no Centro de Produção de Recursos (CPR) da ESMAD, a espaços laboratoriais e equipamentos necessários à execução de projetos;
 - h) Utilização das demais oficinas da ESMAD desde que acompanhados pelos respetivos responsáveis técnicos e em respeito pela atividade letiva;

Artigo 10º

Serviços de Apoio

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares poderão usufruir dos seguintes benefícios ou serviços:
 - a) Disponibilização de espaço físico para a aceleração;
 - b) Espaço mobilado com vários postos de trabalho;
 - c) Acesso permanente dos seus sócios e/ou colaboradores às instalações;

- d) Serviço de limpeza;
 - e) Serviço de segurança;
2. Lugares de estacionamento no Parque de acordo com o que está previsto na regulação do CC do Campus 2;
 3. Poderão ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos e sujeitos à avaliação da Presidente da ESMAD.

Artigo 11º

Horário de funcionamento e de disponibilização dos serviços

1. O horário normal de expediente da MAD-LAB é das 9h às 18h, com intervalo para almoço, de 2.ª a 6.ª feira, encerrando aos sábados, domingos e dias feriados;
2. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela MAD-LAB estarão em funcionamento;
3. O acesso à MAD-LAB fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas, devidamente identificados e autorizadas após requerimento dirigido à Presidência da ESMAD;
4. Para os efeitos do número anterior, deverá ser solicitada aos seguranças do Campus2 e disponibilizada uma chave de acesso às instalações, a qual terá que ser devolvida após a utilização requisitada;
5. Os utilizadores das instalações comprometem-se a garantir:
 - a) Um uso normal e adequado das instalações;
 - b) O respeito pelas normas de higiene, silêncio, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações;
 - c) A boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços;
 - d) A disciplina do seu pessoal e visitantes;
 - e) O não exercício de atividades, além das previstas no contrato celebrado com a ESMAD;
 - f) O cumprimento das demais obrigações constantes no presente regulamento de usufruto das instalações da MAD-LAB.
6. Na eventual realização de eventos organizados com público externo, dentro e fora do horário de expediente, somente pode ocorrer mediante autorização prévia da Presidência da ESMAD;

7. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando o acesso autorizado é concedido pela Presidente da ESMAD, é sempre da empresa ou do promotor solicitante;
8. A MAD-LAB reserva para si o direito a impedir a entrada de indivíduos que perturbem o normal funcionamento das instalações.

Capítulo IV

Direitos e Obrigações

Artigo 11º

Protocolo de Aceleração

1. As pessoas coletivas ou singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de aceleração com a ESMAD, Politécnico do Porto, nos termos da minuta que será aprovada pela Presidente da ESMAD;
2. O contrato de aceleração produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 2 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes;
3. Os protocolos de aceleração que venham a ser celebrados em execução do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias;
4. É condição para a utilização dos serviços e espaços da MAD-LAB a celebração prévia do contrato referido ao longo deste regulamento.
5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Presidente da ESMAD poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no ponto anterior.

Artigo 12º

Obrigações da MAD-LAB

Constituem obrigações da MAD-LAB, para além das explicitadas nos pontos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva ou singular integrada na MAD-LAB, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos;
2. Encaminhar para a pessoa coletiva ou pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida;
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a pessoa coletiva ou pessoa singular integrada na MAD-LAB, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 13º**Salvaguarda da MAD-LAB**

1. A MAD-LAB não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva ou pessoa singular integrada na MAD-LAB ou pós-integrada na MAD-LAB junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;
2. A MAD-LAB não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva ou singular integrada na MAD-LAB qualquer vínculo laboral.
3. A ESMAD não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da MAD-LAB, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Capítulo V**Disposições Finais****Artigo 14º****Resolução do Contrato**

A ESMAD reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular integrada na MAD-LAB, caso verifique, que:

1. Os meios disponibilizados, incluindo os informáticos, não estão a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
2. Decorre situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato;
3. As instalações da MAD-LAB estão a ser usadas para fins contrários à lei ou ao presente regulamento.

Artigo 14º**Casos Omissos**

Caberá à Presidente da ESMAD proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida ou casos omissos sobre a aplicação do presente regulamento.